

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 207 – DOE – 02/11/18 - seção 1 – p.57

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 75, de 1-11-2018**

Regulamenta e disciplina as prestações de contas no Sistema Eletrônico de Gestão de Convênios, denominado "Sani", instituído na Secretaria da Saúde nos termos da Resolução SS - 132, de 14-12-2015, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde considerando:

que a Prestação de Contas é a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos repassados em decorrência de convênios celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde;

o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 70 da Constituição Federal;

o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 32 da Constituição Estadual;

os termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

os termos do Decreto - 58.912, de 26-02-2013, que cria e organiza, na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, transfere e extingue unidades que especifica, altera o Decreto - 40.200, de 18-07-1995, que regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde-Fundes e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho de Orientação, e dá providências correlatas;

a Resolução SS – 132, de 14-12-2015, que institui, no âmbito da Secretaria o Sistema de Gestão de convênios para repasses financeiros, denominado "Sani", que viabiliza o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP para transferência voluntária de recursos financeiros para utilização específica para órgãos públicos, municípios, e entidades sem fins lucrativos; a Resolução SS - 32 de 17-04-2018, que dispõe sobre normas a serem seguidas nos processos de prestação de contas de recursos financeiros repassados por força de convênio firmado com Entidades Públicas, Filantrópicas ou sem Fins Lucrativos ou ainda consórcios e Municípios para custeio e investimentos ou qualquer outro objeto que vise à expansão ou aperfeiçoamento das atividades de assistência à saúde no âmbito do SUS/SP;

a necessidade da Administração em promover a celeridade nos trâmites concernentes de Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados através de convênios;

a necessidade da implantação do Módulo-Prestação de Contas do Sani, de forma gradativa e transicional entre meio físico e eletrônico;

Resolve:

Artigo 1º - As Prestações de Contas dos repasses de recursos oriundos de transferências voluntárias formalizadas por meio de convênios e termos aditivos firmados com entidades públicas, municípios, consórcios, assim como com entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, a partir do exercício de 2019, serão aceitas, pelo Sistema Eletrônico – Sani, as quais deverão tramitar, obrigatoriamente, através do referido sistema, em seu Módulo Prestação de Contas, que iniciar-se-á em 01-01-2019, independentemente da Unidade Gestora Executora (UGE).

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do caput deste artigo as Prestações de Contas dos convênios e termos aditivos celebrados nos exercícios de 2017 e 2018, por meio do Sistema Sani, podendo, conseqüentemente, serem apresentadas por meio físico desde que, impreterivelmente, até 31-01-2019.

Parágrafo Segundo – Deverão ser apresentadas por meio físico as Prestações de Contas de eventuais saldos remanescentes dos ajustes previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2º - Fica estabelecido, outrossim, que os convênios celebrados por meio físico deverão ter as respectivas Prestações de Contas apresentadas também de modo físico.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.